

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS À MPV Nº 919, de 2020

Apresentação: 26/05/2020 21:06

PEP n.1/0

## I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 4 Emendas de Plenário.

As Emendas de Plenário nºs 1 e 2 buscam conceder aumentos reais ao salário mínimo. A esse respeito, a Emenda nº 1 dispõe que o salário mínimo será de R\$ 1.075,00 a partir de 1º de junho de 2020, e que esse valor vigorará apenas até 31 de dezembro de 2020. Já a Emenda nº 2 busca estipular regra que conceda ganhos reais a partir da variação do INPC do ano anterior e do crescimento real do PIB “dos dois anos anteriores” (que se compreende como ano anteanterior), sendo que o valor deverá ser estabelecido até 31 de dezembro de cada ano, e busca também dispor que o Conselho Nacional do Trabalho constituirá grupo de trabalho que monitorará e avaliará a política de valorização do salário mínimo.

A Emenda de Plenário nº 3 dispõe que o salário mínimo no valor de R\$ 1.045,00 estará vigente apenas até 31 de dezembro de 2020.

A Emenda de Plenário nº 4 estabelece que, no mês de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.045 reais, sendo que a diferença entre o novo valor do salário mínimo e o valor anteriormente fixado pela Medida Provisória nº 916, de 2020, para aquele mês poderá ser paga na forma de abono, sem implicações fiscais e tributárias ao empregador.

É o relatório das Emendas de Plenário.

## II - VOTO DO RELATOR

Documento eletrônico assinado por Coronel Armando (PSL/SC), através do ponto SDR\_56475, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Pela Comissão Mista, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Emenda de Plenário n<sup>os</sup> 3 e 4.

As Emendas de Plenário n<sup>os</sup> 1 e 2 propõem conceder ganho real ao salário mínimo, seja estipulando valores nominais que superam os valores que corresponderiam à correção da inflação, seja estabelecendo regras de valorização do salário mínimo a partir do crescimento real da atividade econômica de anos anteriores. Assim, essas Emendas implicam aumento de despesas obrigatórias de duração continuada, não apresentam estimativas de impacto, conforme prevê a Constituição Federal, não apresentam medidas de compensação, conforme determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal e na LDO vigente e são, portanto, inadequadas financeira e orçamentariamente.

É oportuno destacar que a recente Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 106, de 2020, institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações tão somente para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. O art. 3<sup>o</sup> da referida Emenda Constitucional exclui explicitamente do tratamento diferenciado por ela estabelecido as proposições que impliquem despesas permanentes – como é o caso do aumento do salário mínimo e seus reflexos sobre despesas públicas de natureza obrigatória e de duração continuada. O mesmo artigo da referida Emenda Constitucional pontua que a dispensa de observância às determinações legais restringe-se também às proposições cujos efeitos sejam restritos à duração da calamidade pública. Todavia, a concessão de aumento real ao salário mínimo impacta de forma permanente as despesas públicas, uma vez que ele a base sobre a qual será concedida a obrigatória reposição das perdas decorrentes da inflação. Ademais, mesmo a Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 106, de 2020, não dispensa o cumprimento do teto de gastos instituído pela Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 95, de 2016.

Quanto ao mérito das Emendas de Plenário apresentadas, destacamos que, a despeito das relevantes motivações dos nobres pares,

todos os assuntos e motivações foram apresentados aos Líderes Partidários, e, após as discussões a respeito da matéria, temos a convicção de que é essencial preservar o texto anteriormente apresentado.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, **votamos:**

- 1) Pela constitucionalidade das Emendas de Plenário n<sup>os</sup> 1 a 4; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de Plenário n<sup>os</sup> 1 e 2; e pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário n<sup>os</sup> 3 e 4;
- 2) quanto ao mérito, pela rejeição de todas as Emendas de Plenário n<sup>os</sup> 1 a 4 apresentadas, e pela manutenção do **Projeto de Lei de Conversão** anteriormente apresentado.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado CORONEL ARMANDO

Relator

